

**Adenda ao Protocolo de Cooperação  
entre  
Autoridade Reguladora Nacional (ARN)  
das Tecnologias de Informação e Comunicação da Guiné-Bissau  
e a  
Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) de Portugal**

A ARN – Autoridade Reguladora Nacional das Tecnologias de Informação e Comunicação da Guiné-Bissau e a ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações da República Portuguesa, doravante designadas “Partes”;

**Considerando:**

- o Protocolo de Cooperação celebrado em 21 de maio de 2018, que estabelece um mecanismo de cooperação técnica e institucional entre as Partes, em matérias relacionadas com as atividades por si desenvolvidas;
- reconhecendo a possibilidade de estabelecer, desde já, uma cooperação mais específica no que respeita à cedência do *software RadioTaskMobile*, incluindo as necessárias ações de formação e desenvolvimento, incluindo atualizações do *software*;
- reconhecendo o benefício e a utilidade das ações de cooperação levadas a cabo entre a ANACOM e a ARN, que se deseja manter com uma regularidade anual ou mais frequente, dependendo da necessidade e da capacidade de resposta;

**Acordam o seguinte:**

O texto do artigo 4.º passará a integrar o n.º 1 do referido artigo, ao qual serão aditados novos números (2, 3 e 4), pelo que a nova redação deste artigo passará a ser a seguinte:

**“Artigo 4.º**

**Desenvolvimento de ações específicas**

1. Sem prejuízo de identificação de iniciativas de carácter geral que se reconheçam necessárias por ambas as Partes, a definição do plano de ação e das ações específicas a desenvolver em conjunto pelas áreas técnicas de ambas as Partes, ao abrigo deste Protocolo, deverão ser definidas pela reunião de alto nível, a ter lugar com a periodicidade considerada adequada, em termos a acordar entre as Partes.
2. No contexto do controlo remoto de várias estações de monitorização do espectro radioelétrico, fica desde já estabelecida a cooperação entre as Partes, compreendendo a cedência, pela ANACOM, do software *RadioTask* ou similar, bem como as necessárias ações de formação e desenvolvimento, incluindo atualizações do *software*.
3. Atenta a natureza prática das ações de formação e de desenvolvimento e atualização do software, as Partes acordam em manter contactos com uma regularidade anual ou mais frequente, dependendo da capacidade de resposta das partes e da necessidade de atualizações do *software*.
4. Com vista a assegurar a maior eficácia na implementação das soluções, as Partes comprometem-se a criar um grupo de trabalho específico para o seguimento deste projeto, sendo os elementos designados pelos respetivos conselhos de administração.”.

O restante clausulado mantém-se inalterado.

Feito e assinado em 09 de agosto de 2023, em Lisboa, Portugal, em 2 exemplares originais, que serão entregues a cada uma das Partes.

*Assinado por:*

**João Frederico Gomes de Barros**

Presidente do Conselho de  
Administração



*Pela:*

**ARN – Autoridade Reguladora  
Nacional das Tecnologias de  
Informação e Comunicação**

*Assinado por:*

**João Cadete de Matos**

Presidente do Conselho de  
Administração



*Pela:*

**ANACOM – Autoridade Nacional de  
Comunicações**